

**INICIATIVA**  
Prefeito Municipal José F. Regis  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

*Sir Pantino Farias*  
VISTO



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**  
**QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO**  
(Lei nº 974 de 16/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 30/11/06

*Sir Pantino Farias*  
VISTO

Lei N.º 1.319

De 16 de novembro de 2006

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, PARA ADEQUAR ELEMENTO DE DESPESA DENTRO DE UM MESMO PROJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Cabedelo (LOA/2006 – Lei Orçamentária Anual nº 1.271/05, de 30/12/2005), no valor de **R\$ 35.750,00** (trinta e cinco mil, setecentos e cinqüenta reais), destinados a atender despesas com o pagamento do "Bolsa Agente Jovem", cuja execução dar-se-á de forma conjunta com o Governo Federal / Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 2º** O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Funcional Programática e de acordo com o inciso II, do art. 41 e art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, já devidamente existente e estruturada na fixação da Despesa, porém sem a constatação do Elemento de Despesa suficiente e necessário para ocorrer à realização da despesa prevista com a implementação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano, assim qualificada:

Unidade Orçamentária:	<b>02.09</b>	- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Função:	<b>08</b>	- ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	<b>122</b>	- ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	<b>1019</b>	- CIDADANIA PARA TODOS
Projeto/Atividade:	<b>2.125</b>	- AGENTE JOVEM DE DESENV. HUMANO
Elemento de Despesa:	<b>3390.48.00</b>	- OUTROS AUXÍLIOS FINANC. À PESSOAS FÍSICAS
Valor:	<b>R\$ 35.750,00</b> - (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)	

**Art. 3º** O valor de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos advindos do Governo Federal / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Programa Agente Jovem.

*[Signature]*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A presente autorização de Crédito Especial, terá sua abertura efetuada ao Orçamento vigente do Município de Cabedelo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de novembro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito